

## VICUNHA STEEL S.A.

### Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada a 25 de setembro de 2000.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil, às quatorze horas, no prédio situado na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ivaí, nº 207, sala 21, reuniram-se em assembléia, os fundadores de Vicunha Steel S.A., a saber: Clotilde Rabinovich Pasternak, brasileira, viúva, industrial, domiciliada e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portadora da cédula de identidade de RG nº 509.526-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 011.441.708-34; Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 018.004.698-53; Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.179.678-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.638-34; Dorothea Steinbruch, brasileira, viúva, industrial, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portadora da cédula de identidade de RG nº 4.328.916-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 055.494.768-43; Benjamin Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 618.266.778-87; Clarice Steinbruch, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, domiciliada e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 1º andar, portadora da cédula de identidade de RG nº 7.526.365-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 032.473.948-69; Eduardo Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.989.033-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 059.408.688-43; Jacyr Pasternak, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 2.340.133-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.465.488-04; Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; Luiz Rodrigues Corvo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Vergueiro nº 1.855, 8º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 5.685.292-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 026.173.908-53. Escolhido por unanimidade, assumiu a presidência o Sr. Jacks Rabinovich, que convidou a mim, Eliezer Steinbruch, para secretários os trabalhos. Assim composta a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia e, iniciando-lhe os trabalhos, informou que o seu objetivo era constituir a Vicunha Steel S.A., cujo projeto de estatutos sociais e boletim de subscrição encontravam-se sobre a mesa. A seguir, informou que, de conformidade com o boletim de subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Informou, ainda, que, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo I, desta Ata, o capital estava sendo inteiramente subscrito e integralizado pelos presentes em moeda corrente nacional. Informou, ainda, que parte do capital subscrito e integralizado encontra-se depositado no Banco do Brasil S.A., em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, constituindo o recibo de depósito o Anexo II desta Ata. A seguir, solicitei-me o presidente que procedesse à leitura do projeto de estatutos sociais, o que fiz, colocando-os a seguir em discussão. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, passou-se à votação, tendo sido aprovados os estatutos pela unanimidade dos presentes, que constituem o Anexo III desta Ata. Cumpridas, assim, todas as formalidades legais, declarou o presidente definitivamente constituída a Vicunha Steel S.A., para todos os efeitos de direito, ordenando que se procedesse à eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como à fixação dos honorários dos administradores. Encerrando o escrutínio, foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes conselheiros: Conselheiro Presidente, Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 1.179.678-9-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 011.495.638-34; Conselheiro Vice-Presidente, Eliezer Steinbruch, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 1º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 018.004.698-53; Conselheiros: Benjamin Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 3.627.815-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 618.266.778-87; Clarice Steinbruch, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, domiciliada e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 1º andar, portadora da cédula de identidade de RG nº 7.526.365-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 032.473.948-69; Eduardo Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.989.033-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 059.408.688-43; Jacyr Pasternak, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 2.340.133-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 004.465.488-04; Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; Luiz Rodrigues Corvo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório à Rua Vergueiro nº 1.855, 8º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 5.685.292-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 026.173.908-53, tendo todos os conselheiros declarado à assembléia não estarem incurso em qualquer dos delitos que impedem o exercício da atividade comercial. A seguir, decidi a assembléia, por unanimidade, que os administradores receberiam, como honorários anuais, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houvesse manifestação, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida após a reabertura da assembléia, foi por todos aprovada e vai pelos presentes assinada, em 3 (três) vias de igual teor. São Paulo, 25 de setembro de 2000. Jacks Rabinovich – Presidente; Eliezer Steinbruch – Secretário; Acionistas: Clotilde Rabinovich Pasternak; Eliezer Steinbruch; Jacks Rabinovich; Dorothea Steinbruch; Benjamin Steinbruch; Clarice Steinbruch; Eduardo Rabinovich; Jacyr Pasternak; Ricardo Steinbruch; Luiz Rodrigues Corvo. JUCESP nº 35.3.0018221-9 em 24/11/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **Estatutos Sociais - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração** - Artigo 1º - Vicunha Steel S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificadas simplesmente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Ivaí, nº 207, sala 21. Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações** - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, sendo 200 (duzentas) ações pertencentes à classe A, 200 (duzentas) ações pertencentes à classe B, 300 (trezentas) ações pertencentes à classe C, e 300 (trezentas) ações pertencentes à classe D. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas. § 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia, a cada exercício social. **Capítulo III - Da Assembléia Geral** - Artigo 7º - As reuniões da assembléia geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a Lei nº 6.404/76, outras leis eventualmente aplicáveis e estes Estatutos Sociais. Artigo 8º - O presidente da mesa das assembléias gerais será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. Artigo 9º - O secretário da mesa das assembléias gerais será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. Artigo 10 - Compete privativamente à assembléia geral deliberar a respeito de: I - alteração do dividendo mínimo anual obrigatório; II - distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao mínimo anual obrigatório ou não distribuição de dividendos, inclusive do mínimo anual obrigatório; III - auto-falência, dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação. Parágrafo único - As deliberações da assembléia geral a respeito das matérias constantes dos incisos deste artigo só serão válidas se adotadas pela unanimidade dos acionistas, estejam ou não presentes à reunião dela que a seu respeito decidir. Artigo 11 - Serão necessários os votos de 80% (oitenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembléia geral aprove validamente: I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em: a) aumento do capital mediante subscrição de ações novas; b) diminuição do capital que terá como consequência a redução por rata da participação dos acionistas nele; c) criação de partes beneficiárias; d) mudança do objeto social da Companhia; II - emissão de debêntures, bônus de subscrição ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações. Artigo 12 - Serão necessários os votos de 70% (setenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembléia geral aprove validamente: I - alterações dos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em modificação dos direitos neles assegurados aos acionistas minoritários; II - a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração. **Capítulo IV - Da Administração - Seção I - Das Normas Comuns** - Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 14 - Compete à assembléia geral ordinária fixar anualmente a remuneração dos administradores conselheiros de administração e ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos administradores diretores. Artigo 15 - O Conselho de Administração e a Diretoria deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos. **Seção II - Do Conselho de Administração** - Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto de 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) membros, conforme decidir a assembléia geral que o eleger, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que cada uma das classes em que se dividem as ações ordinárias representativas do capital social (A, B, C e D) tem o direito de eleger uma quarta parte dos conselheiros. Artigo 17 - Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente desse órgão. Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão exercidos alternadamente, a cada mandato, por um conselheiro indicado pelos acionistas titulares das ações ordinárias classe A e C e outro indicado pelos acionistas titulares das ações ordinárias classes B e D, respectivamente, sendo que o primeiro Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas portadores das ações ordinárias classes B e D. Artigo 18 - Em seu impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função. Artigo 19 - Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar ou procurador com poderes para tal, sendo que, na hipótese de serem procuradores agindo em conjunto, a sua manifestação será computada como um só voto, que não será considerado se houver divergência entre os mandatários do conselheiro impedido. Artigo 20 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a assembléia geral para promover a substituição, cabendo aos titulares da classe das ações ordinárias que haviam eleito o ocupante do cargo vago indicarem o seu substituto até o final do mandato em curso. Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou do seu vice-presidente. § 1º - O quorum para instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. § 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. § 3º - Observadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso e, se isso não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião; em caso de

### Ata da Reunião do Conselho de Administração

**Local e hora:** na sede da Companhia, à Rua Ivaí nº 207, sala 21, nesta Capital, às 15:00 h (quinze horas). **Quorum:** presentes todos os Membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Sr. Jacks Rabinovich, Presidente. Sr. Eliezer Steinbruch, Secretário. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: I. eleger os membros da Diretoria da Companhia, de acordo com o previsto nos Estatutos Sociais, com mandato até dia 30 de abril de 2002 para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de Registro Geral (RG) nº 1.179.678-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 011.495.038-34 e para o cargo de Diretor Superintendente e de

empate, o presidente e o vice-presidente ficarão incumbidos de encontrar solução para o impasse, em prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que a decisão comum de ambos constituirá um decisão de todo o Conselho de Administração; na hipótese de o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não encontrarem solução para o impasse, nomearão eles um árbitro, de sua comum escolha, cuja decisão será acatada por ambos e pelos demais membros do Conselho de Administração, valendo como resolução deste. § 4º - Durante os intervalos entre uma e outra reunião do Conselho de Administração, os seu Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto, tomarão as decisões da competência desse órgão que se fizerem necessárias, ad referendum do plenário do Conselho de Administração. Artigo 22 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral. Artigo 23 - Os Conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte, e das reuniões de conselhos de administração, de diretorias e de gerências das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligadas ou com ela interdependentes. Artigo 24 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembléia geral dos acionistas; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - fixar os termos de emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de comercial papers, de bônus e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela assembléia geral; IX - criar comissões de assessoramento; X - deliberar a respeito da representação da Companhia em assembléias e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembléias e reuniões; XI - designar diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos; XII - designar o Secretário Geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo; XIII - aprovar a incorporação da Companhia em outra sociedade, sua fusão ou cisão, bem como a incorporação de outras sociedades pela Companhia; XIV - autorizar a participação da Companhia em grupo de sociedades; XV - decidir quanto à aquisição ou venda de participação da Companhia em outras sociedade ou negócios; XVI - deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, ad referendum da assembléia geral de acionistas. § 1º - As deliberações a respeito das matérias constantes dos incisos XIII, XIV e XV deste artigo só serão validamente tomadas pelo Conselho de Administração com voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar. § 2º - As deliberações a respeito das matérias constantes do inciso XVI deste artigo só serão tomadas validamente pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar. Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste órgão e as assembléias gerais dos acionistas da Companhia. Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões deste órgão e as assembléias gerais dos acionistas da Companhia. **Seção III - Da Diretoria** - Artigo 28 - A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, outro Diretor-Superintendente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria. Parágrafo único - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato. Artigo 29 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os diretores serão assim substituídos: I - o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente substituir-se-ão mutuamente; II - os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor-Presidente. Artigo 30 - Em caso de vacância de cargo de diretor, observar-se-á o seguinte: I - vagando o cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Superintendente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; II - vagando o cargo de Diretor-Superintendente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; III - vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular. Artigo 31 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação, nos termos destes Estatutos Sociais, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia. § 1º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração. § 2º - Se o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Superintendente discordarem de decisão da Diretoria, poderão submetê-la ao Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida. Artigo 33 - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritórios da Companhia ou outro local previamente designado; II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal função, se e quando outro representante da Companhia para tal ato não houver sido designado pelo Conselho de Administração; III - fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV - organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos, observada a política geral de recursos humanos e salários traçadas pelo Conselho de Administração; V - elaborar, com os demais diretores, o relatório anual; VI - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores; VII - atribuir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a este couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor; VIII - cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração. Artigo 34 - Compete ao Diretor-Superintendente a realização das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas em que é referido nos incisos do artigo anterior. Artigo 35 - Compete aos demais diretores exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Superintendente, acatando as normas gerais de administração da Companhia e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 36 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Companhia obriga-se validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador ou ainda por dois procuradores no limite dos respectivos mandatos. § 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos Sociais exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor ou procurador ou pelo Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, em conjunto. § 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador com poderes específicos: I - nos casos previstos no art. 33, inciso II; II - quando se tratar de dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido a ela pagos por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta-corrente, de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, registro do comércio (junta comercial), justiça do trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outros de natureza idêntica. § 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado. Artigo 37 - Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras: I - todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente, em conjunto; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; III - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e poderes limitados. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 38 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista(s) com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes. § 1º - Os titulares de cada uma das classes em que se dividem as ações ordinárias representativas do capital social elegerão 1 (um) conselheiro fiscal e o seu respectivo suplente, sendo o quinto conselheiro fiscal e seu suplente necessariamente eleitos pela unanimidade dos votos dos acionistas, estejam ou não presentes à assembléia geral que instalar o Conselho Fiscal. § 2º - A assembléia geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. § 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembléia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do exercício social, demonstrações financeiras e lucros** - Artigo 39 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Artigo 40 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. O lucro líquido restante, se houver, terá a destinação que lhe der a assembléia geral ordinária dos acionistas, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 41 - A distribuição de dividendo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 42 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão a favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação** - Artigo 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela assembléia geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. Artigo 44 - Compete à assembléia geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais** - Artigo 45 - A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados. Artigo 46 - O Conselho de Administração da Companhia realizará os estudos necessários para transformar esta sociedade anônima em companhia de capital aberto, em prazo que definirá. São Paulo, 25 de setembro de 2000. Jacks Rabinovich – Presidente; Dorothea Steinbruch – Secretária; Acionistas: Clotilde Rabinovich Pasternak; Eliezer Steinbruch; Jacks Rabinovich; Dorothea Steinbruch; Benjamin Steinbruch; Clarice Steinbruch; Eduardo Rabinovich; Jacyr Pasternak; Ricardo Steinbruch; Luiz Rodrigues Corvo.

### Relações com o Mercado, o Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas,

domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95. 2. fixar a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como honorários anuais, sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada Diretor. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houvesse manifestação, declarou encerrado os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida após a reabertura da assembléia, foi por todos aprovada e vai pelos presentes assinada, em 3 (três) vias de igual teor. São Paulo, 25 de setembro de 2000. Jacks Rabinovich – Presidente. JUCESP nº 217.478/00-1 em 24/11/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.